UM NOVO TEMPO
SANTANA DO ARAGUAIA

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

P.M.S.A
Fls 269
Rúbrica

Pregão Presencial nº 009/2015

CONTRATO Nº 009/15

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICIPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA E A EMPRESA C. F. COSTA MARCELINO LTDA.

– **CLÁUSULA PRIMEIRA** – PARTES E FUNDAMENTO
1.1 - CONTRATANTE – **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.832.977/0001-99, através do Secretário Municipal de Educação o Sr. **Deusino Medeiros de Sousa**, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº 083.165.701-49**, residente e domiciliada nesta cidade.
1.2 - CONTRATADA – A empresa, **C. F. COSTA MARCELINO & CIA LTDA - ME**, com sede na Av. Raul Cláudio Prates, nº 33, Bairro Bíblia, Santana do Araguaia-PA., Cep: 68.560-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, sob o nº 02.114.972/0001-32, neste ato representada pela Srª. **Cirene Farias Costa Marcelino**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Ci. RG nº 1793556, 2ª via-SSP/PA., e do CPF/MF: 292.073.712-00, residente e domiciliada na Av. Raul Cláudio Prates, nº 33, Bairro Bíblia, Santana do Araguaia-PA., Cep: 68.560-000.
1.3 - FUNDAMENTO – Na Licitação do tipo Pregão Presencial nº. **009/2015** homologado em 20.02.2015, e nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

– **CLÁUSULA SEGUNDA** – OBJETO E NORMAS DE AQUISIÇÃO
2.1.1 - OBJETO – Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar deste município em conformidade com o ANEXO I do Edital;

2.1.2 - Proposta da contratada.

– **CLÁUSULA TERCEIRA** – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 - O valor global, para realização dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual, importa em R$ 1.284.579,00 (Hum Milhão e Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Quinhentos e Setenta e Nove Reais).
3.1. FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:
3.2. Mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais/serviços entregues, emitidas sem rasuras e em letra bem legível, as quais serão conferidas e atestadas por servidor liquidante, não sendo permitido nenhum pagamento à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

P.M.S.A Fls 270 Rubrica

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.4. Se o objeto não for entregue conforme condições do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

3.5. Os preços serão irreajustáveis no período de um ano a partir da data de apresentação das propostas.

– **CLÁUSULA QUARTA** – PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura, com início em - **23.02.2015 e término em 31.12.2015**, podendo ser aditado nas mesmas condições previstas no Art. 65 parágrafo 1º da Lei 8.666/93, se ambas as partes acordarem;

4.2. O prazo de entrega dos produtos/serviços objeto do presente contrato será de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra/Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de SANTANA DO ARAGUAIA-PA

§ 1º - Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato. E asseguram a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - Interrupção da execução do contrato à diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;

III - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

IV - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

V - Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

– **CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO:**

Executado o contrato, os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente e/ou definitivo:

§ 1º - Definitivamente, por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias do comunicado escrito da CONTRATADA.

– **CLÁUSULA SEXTA** – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos decorrentes da contratação correrão por conta de previsões orçamentárias vinculadas aos **órgãos:**

P.M.S.A Fls 271 Rubrica

UM NOVO TEMPO GOVERNO MUNICIPAL SANTANA DO ARAGUAIA

CÓDIGO ÓRGÃO	**15 - Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.361.0251
DESCRIÇÃO	**2.052 – Manutenção do PNAEF – Ensino Fundamental**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.362.0251
DESCRIÇÃO	**2.060 – Manutenção do PNAEM – Ensino Médio**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.365.0251
DESCRIÇÃO	**2.063 – Manutenção do PENAC**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.365.0251
DESCRIÇÃO	**2.065 – Manutenção do PNAEP – Pré - Escolar**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.365.0251
DESCRIÇÃO	**2.067 – Manutenção do PNAE – EJA**
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00.00

– **CLÁUSULA SÉTIMA** – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DO CONTRATANTE:

6.1.1 - Fiscalizar o serviço prestado;

6.1.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do bem ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;

6.1.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

6.2 - **DA CONTRATADA**:

6.2.1 - Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

6.2.2 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, a inspeção no local dos serviços, a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

6.2.3 - Repor, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má qualidade;

6.2.4 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

6.2.5 - Arcar com toda a responsabilidade seja no âmbito administrativo ou jurídico, tanto nas esferas civil, criminal, trabalhista, das questões que porventura venham surgir na execução do serviço.

P.M.S.A Fls 272 Rubrica

Subcláusula Única - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Administração Pública à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

– **CLÁUSULA OITAVA** – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

8.2. A prorrogação de prazo do fornecimento contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

– **CLÁUSULA NONA** – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas ao licitante vencedor, em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato garantida prévia defesa as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;
9.1.2. As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

a) Caso o produto/serviço não seja entregue no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato, exceto por motivo de força maior definida em Lei e reconhecida pela Administração, ficará sujeito à multa diária de 0,2% (vinte décimos por cento) do valor total do contrato;
b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.1.3. Os atrasos injustificados na realização dos serviços, sujeitarão a adjudicatária ao pagamento de multa por dia de atraso, de 1% (um por cento) do valor total da autorização de entrega pendente. O período de atraso será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia do recebimento da autorização de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

9.1.4. As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

P.M.S.A Fls 273 Rubrica

UM NOVO TEMPO
GOVERNO MUNICIPAL SANTANA DO ARAGUAIA

9.1.5. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

– **CLÁUSULA DÉCIMA** – RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

– **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – CASOS OMISSOS
Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, bem como na Lei 10.520, de 17.07.02, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

– **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – FORO
Fica eleito o foro desta comarca de Santana do Araguaia-Pará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Santana do Araguaia-PA, 23 de fevereiro de 2015.

Deusino Medeiros de Sousa
Secretario Municipal
CONTRATANTE

C. F. COSTA MARCELINO & CIA LTDA – ME
Repres. Legal Cirene Farias Costa Marcelino
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME Lauriana da Silva Costa CPF 000.208.112-17
NOME _____ CPF 105.447.552-00